

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2022-017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0610001/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 0610001/2022, que fazem entre si o município de CONCÓRDIA DO PARÁ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ e F A FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

O Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.145.791/0001-52, representado pelo(a) Sr(a). ELISANGELA PAIVA CELESTINO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 579.526.802-00, residente na AV. PRESIDENTE VARGAS, e de outro lado a licitante F A FERREIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 37.812.469/0001-35, estabelecida na R PADRE JOSE DE ANCHIETA NÚMERO 76, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIO ALEXOPULOS FERREIRA, residente na Rua Padre Jose de Anchieta, nº 76,, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, portador do(a) CPF 889.458.632-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrato Administrativo nº 0610001/2022 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública da zona rural e urbana do Município de Concórdia do ParáPa..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040465	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR DE 100W Serviço de substituição de reator de 100w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	175,00	29,000	5.075,00
040467	SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO RETO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA Serviço ou substituição de braço reto p/ luminária pública - ferro galv c/ paraf - 3/4" x 1,5m, em postes com altura de até 8 metros.	UNIDADE	87,00	60,000	5.220,00
052550	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADOR	UNIDADE	3,00	775,000	2.325,00
052551	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETA E27/E40	UNIDADE	75,00	165,000	12.375,00
064722	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou a pagada tipo 70w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 70w de vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço.	UNIDADE	675,00	49,000	33.075,00
064723	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou a pagada tipo 100w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 100w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	275,00	49,000	13.475,00
064724	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou a pagada tipo 250w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 250w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	175,00	49,000	8.575,00
064725	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou a pagada tipo 400w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 400w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
064726	Serviço de substituição de reator de 70w Serviço de substituição de reator de 70w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	635,00	29,000	18.415,00
064727	Serviço de substituição de reator de 250w Serviço de substituição de reator de 250w, vapor de	UNIDADE	175,00	29,000	5.075,00

AV. MARECHAL DEODORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



064728	sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
064729	Serviço de substituição de reator de 400w	UNIDADE	300,00	19,990	5.997,00
064730	Serviço de substituição de reator de 400w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	800,00	19,990	15.992,00
064731	Serviço ou substituição de base para relé	UNIDADE	100,00	68,000	6.800,00
064732	Serviço de substituição de relé fotoelétrico 1000w/2	UNIDADE	575,00	3,000	1.725,00
064733	Serviço de substituição de relé fotoelétrico 1000w/220v, em poste de até 8mts de altura em luminária ponta de braço.	UNIDADE	575,00	5,300	3.047,50
064734	Serviço de conserto (fio partido)	METRO	575,00	7,500	4.312,50
064735	Serviço de conserto (fio partido), em poste de até 8mts de altura em luminária ponta de braço.	METRO	37,00	22,190	821,03
064736	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 2,5mm ²	METRO	325,00	15,490	5.034,25
064737	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 2,5mm ² em instalações elétricas.	METRO	325,00	15,000	4.875,00
064738	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 4,0mm ²	METRO	325,00	15,000	4.875,00
064739	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 4,0mm ² em instalações elétricas.	METRO	425,00	11,800	5.015,00
064740	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 6,0mm ²	METRO	325,00	16,250	5.281,25
064741	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 6,0mm ² em instalações elétricas.	METRO	325,00	19,200	6.240,00
064742	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 16,0mm ²	METRO	100,00	57,000	5.700,00
064743	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 16,0mm ² em instalações elétricas.	METRO	325,00	15,490	5.034,25
064744	Serviço ou substituição de cabo quadruplexado em alu minio 10 m.m	METRO	325,00	15,000	4.875,00
064745	Serviço ou substituição de cabo quadruplexado em alu minio 16 m.m	METRO	325,00	15,000	4.875,00
064746	Serviço ou substituição de cabo quadruplexado em alu minio 22 m.m	METRO	425,00	11,800	5.015,00
064747	Serviço ou substituição de cabo triplex em alumínio 10 m.m.	METRO	325,00	16,250	5.281,25
064748	Serviço ou substituição de cabo triplex em alumínio 16 m.m	METRO	325,00	19,200	6.240,00
064749	Serviço ou substituição de cabo triplex de alumínio 22 m.m.	METRO	100,00	57,000	5.700,00
064750	Equipe de eletricitista com auxiliar em veículo - até 8 metros.	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
064751	Equipe de eletricitista com auxiliar em veículo, para executar serviços de manutenção preventiva do sistema de iluminação pública em UIP de até 8 metros, incluindo: limpeza de luminária, ajuste de braço, aferição de reator e relé, teste de soquete/bocal e lâmpada (mínimo de 8 postes).	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
064752	Equipe de eletricitista com auxiliar em veículo, para executar serviços de manutenção preventiva do sistema de iluminação pública em UIP de 9 a 17 metros, incluindo: limpeza de luminária, ajuste de braço, aferição de reator e relé, teste de soquete/bocal e lâmpada (mínimo de 4 postes).	UNIDADE	300,00	48,000	14.400,00
064753	Serviço ou substituição de conector em alumínio para cabo multiplexado 3#1#16mm ²	UNIDADE	75,00	27,000	2.025,00
064754	Serviço ou substituição de conector em alumínio para cabo multiplexado 3#1#16mm ² em instalações elétricas.	UNIDADE	12,00	249,000	2.988,00
064755	Serviço e assentamento de haste de aterramento de 5/ 8"x 2.40 m	UNIDADE	12,00	370,000	4.440,00
064756	Serviço e assentamento de haste de aterramento de 5/8"x 2.40 m	UNIDADE	12,00	344,000	4.128,00
064757	Serviço e assentamento de chave magnética de 2 x 30A para comando de iluminação	UNIDADE	12,00	354,000	4.248,00
064758	Serviço e assentamento de chave magnética de 2 x 30A para comando de iluminação pública.	UNIDADE	12,00	369,000	4.428,00
064759	Serviço ou substituição de poste de concreto circula r, 100 kg, H = 5m	UNIDADE	100,00	69,000	6.900,00
064760	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 5m de acordo com NBR 8451.	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
064761	Serviço ou substituição de poste de concreto circula r, 100 kg, H = 7m	UNIDADE			
064762	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 7m de acordo com NBR 8451.	UNIDADE			
064763	Serviço ou substituição de poste de concreto circula r, 100 kg, H = 9m	UNIDADE			
064764	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 9m de acordo com NBR 8451.	UNIDADE			
064765	Serviço ou substituição de poste de concreto circula r, 100 kg, H = 17m	UNIDADE			
064766	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 17m de acordo com NBR 8451.	UNIDADE			
064767	Serviço ou substituição de luminária aberta p/ ilumi nação pública	UNIDADE			
064768	Serviço ou substituição de luminária aberta p/ iluminação pública, corpo refletor em alumínio, porta lâmpada E27 com braço metálico de 1,50m.	UNIDADE			
064769	Serviço ou substituição de refletor para lâmpada vap or de metálico/sódio	UNIDADE			
064770	Serviço ou substituição de refletor para lâmpada vapor de metálico/sódio, E-40 regulável para fixação.	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 236.982,53

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2022-017 e à proposta

AV. MARECHAL DEODORO

vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 236.982,53 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2022-017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Outubro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2022-017;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2022-017;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.8 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.10 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.11 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

AV. MARECHAL DEODORO

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por SERVIDOR da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1515.154521008.2.024 Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública na zona urbana e rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pesso a jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º

8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-017, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, em 06 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

F A FERREIRA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ 37.812.469/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____